



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

**OF. GPM/PMBE Nº 310/2024**

Boa Esperança - ES, 19 de novembro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Carlos Venâncio  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei "Altera limite de Crédito Adicionais Suplementares na Lei Nº1.817, de 05 de fevereiro de 2024."

Senhor Presidente,

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Boa Esperança – ES, 19 de novembro de 2024.**

## MENSAGEM Nº 027/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Altera o limite de Créditos Adicionais Suplementares da Lei nº 1.817, de 05 de fevereiro de 2024”**, elaborado em cumprimento às disposições do art. 146, § 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O planejamento e disposição dos créditos orçamentários contemplaram valores para custeio da máquina pública (incluindo a despesa com pessoal), execução de obras e serviços de engenharia, os investimentos em infraestrutura. Devido ao atual cenário econômico do País, a elevação exponencial das despesas com pessoal e possível falha na elaboração da Lei Orçamentária Anual faz-se necessárias adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça suplementação de dotações e anulações em outras em que houve frustração de arrecadação do recurso necessário à sua realização.

Na Lei nº 1.817/2024, em seu artigo 4º, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da previsão inicial, mas devido às dificuldades já apontadas acima, este percentual se tornou insuficiente.

Assim, para realizarmos os ajustes necessários e fazermos o encerramento do exercício de 2024, dentro de uma previsão feita pelo município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão.

Com base no princípio da continuidade reforçamos que o percentual solicita a mais será apenas o necessário para que o Poder Executivo possa cumprir com a manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa com clareza às principais metas que pretendo alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 1.817, de 05 de fevereiro de 2024.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.817, de 05 de fevereiro de 2024, Lei Orçamentária Anual Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 19 de novembro de 2024.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 19/11/2024 17:05

Checksum: **5B891A58540B7B3C7EAB01F08FAB173194916A130A9411775E3B07E2B08A73DF**

